

Prefeitura Municipal de Jaguarari - BA

Terça-feira • 10 de dezembro de 2019 • Ano I • Edição Nº 175

SUMÁRIO



QR CODE

CHEFIA DE GABINETE	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 042/2019)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 155/2019)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON CARVALHO ROCHA

<http://pmjaguarariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 042/2019)



PORTARIA Nº. 042/2019

Concede licença remunerada para capacitação e aprimoramento profissional à Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Em cumprimento à liminar deferida nos autos do Mandado de Segurança de n.º 8001348-09.2019.8.05.0139, pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública e de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jaguarari/Ba. e nos termos do art. 110 da Lei Municipal n.º 627/2006, **conceder licença para capacitação e aprimoramento profissional à servidora pública Zenilde Marly Silva**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.041.475-34 e matrícula nº 4420, no período compreendido entre 11 de dezembro de 2019 a 11 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARARI,
Estado da Bahia, em 10 de dezembro de 2019.


Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 155/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 155/2019

CONTRATADA: SR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão do Cotegipe, nº. 477, Térreo, Centro, Senhor do Bonfim/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.749.410/0001-93, neste ato representado por José Henrique Conceição, inscrito no CPF/MF sob o nº. 464.281.865-00, residente e domiciliado na cidade de Senhor do Bonfim – BA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa por meio de Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento de oxigênio hospitalar com comodato de cilindro, visando atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jaguarari - BA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 088/2019, Pregão Presencial 035/2019.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO.

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Alfredo Viana, SN, Centro, CEP 48.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 4 13.988.316/0001-85, CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato 155/2019 foi firmado em 15/07/2019 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório nº 088/2019, Pregão Presencial 035/2019;
- b) que a NOTIFICADA comprometeu-se a fornecer o objeto desta licitação;
- c) que o objeto solicitado não foi entregue pela NOTIFICADA até a presente data;
- d) que o Contrato impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

7. DA ENTREGA DOS ITENS.

7.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 dias corridos a contar da solicitação de fornecimento.

Nessa cláusula contratual, destaca-se o prazo estabelecido para a entrega do objeto solicitado, uma vez que tal narrativa é clara, em elucidar o prazo máximo de 15 dias.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

<http://www.jaguarari.ba.gov.br>

Página 1 de 6



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

14.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral para fornecimento dos itens em conformidade com o objeto.

14.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

14.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE.

14.19. Realizar a entrega dos itens em desconformidade no prazo estabelecido neste instrumento.

14.20. Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a contratada realizar qualquer cobrança.

14.21. Realizar a troca de itens com defeitos no prazo máximo de 72 horas a contar da notificação, quando identificado pela Contratante nos primeiros 90 dias de uso conforme art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor.

Nessas cláusulas verifica-se a presente obrigatoriedade da entrega do bem que foi objeto da Licitação, sendo estabelecido como OBRIGAÇÃO da contratada entregar os produtos solicitados, de acordo com o que foi supramencionado no instrumento convocatório, e respectivamente no Instrumento contratual, uma vez que por força legal, vinculou as partes, a prestações multas de acordo o ordenamento jurídico Contratual Vigente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município e será impedida de licitar com o município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.5. Não manter a proposta e não assinar o contrato;
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.7. Fizer declaração falsa;
- 17.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.9. Não cumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento;
- 17.1.10. Contribuir por imperícia e negligência ou prevaricação para a reprovação de contas junto ao TCM-BA;
- 17.1.11. Perder prazos juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 17.1.12. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

17.4. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

- 17.4.1. Advertência;
- 17.4.2. Multa de:
 - 17.4.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos itens, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;
 - 17.4.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos itens, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo;
 - 17.4.2.3. 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por descumprimento do prazo de entrega do pedido, sem prejuízo de demais sanções ou perda de prazo limitando a 15 dias corridos de atraso;
 - 17.4.2.3.1. Após 15 dias de atraso, aplicação integral da multa e imediata rescisão do contrato, com abertura de procedimentos administrativa para impedimento de licitar com o Município de Jaguarari por até 02 anos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

17.4.2.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entregam da garantia contratual – Se houver, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega dos itens, recusa na entrega dos itens, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

17.4.2.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

17.4.2.6. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.4.2.7. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para quaisquer perdas de prazo;

17.4.2.8. Rescisão contratual unilateral, abertura de processo administrativo e criminal somado a multa de 50% sobre o valor total dos Contratos somado aos ativos para perda em processo, nos casos da comprovação de crimes de improbidade administrativa;

17.4.2.9. Representação Oficial ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Conselho Federal de Contabilidade e Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia para os crimes cometidos contra a administração pública;

17.4.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

17.6. As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.7. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

17.8. Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste instrumento poderá a Contratante aplicar multa de 1% do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido resguardado o direito à ampla defesa e do contraditório.

17.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será comunicado ao SICAF o ocorrido para seu descredenciamento, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, repercutido sobre todos os contratos firmados com a contratante.

17.11. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão, repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

Sob as sanções a serem aplicadas, no contrato há previsão de aplicação de multa, dentre outras penalidades, pelo fato gerador de tal notificação, qual seja, o Atraso no Fornecimento dos Bens ora licitado, dessa forma, respaldando-se no Princípio da Legalidade, previsto no Caput do art. 37 da Constituição da República do Brasil, fica evidente a discricionariedade do Município de aplicar as penas previstas.

Diante disto, por meio da presente **NOTIFICAÇÃO**, requer:

<http://www.jaguarari.ba.gov.br>

Página 5 de 6



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**

- 1- O imediato restabelecimento do fornecimento do objeto licitado;
- 2- Preste os devidos esclarecimentos ao Órgão Público;
- 3- Fica notificada a empresa para que apresente a devida justificativa e defesa que entender cabível no prazo legal.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será publicada na forma da Lei, assegurada à ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Jaguarari (BA), 10 de Dezembro de 2019.

WELLINGTON SILVA DOS SANTOS
Diretor de Contratos